



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



PUBLICADO
DO 20/03/17 PG 167

CONVÊNIO Nº 002/2017

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA, QUE ENTRE SE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE HORIZONTE E O ESTADO DO
CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.**

MUNICÍPIO DE HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 23.555.196/0001-86, através da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, com sede Av. Presidente Castelo Branco, 5100 - Centro CEP: 62880-060 - Horizonte/CE, neste ato representado por sua Secretária, **IRANA DE FÁTIMA MESQUITA BARROSO**, doravante denominada simplesmente **SEFIN**, e o **ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001, através da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. Alberto Nepomuceno, 2 - Centro, Fortaleza/ CE, neste termo representado por seu Secretário, **CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**, a seguir denominada simplesmente **SEFAZ**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO

O presente CONVÊNIO tem como fundamento o interesse comum da SEFIN e da SEFAZ em manter parceria de cooperação mútua, tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional - CTN, Lei nº 5172 de 25 de outubro de 1966, e no § 4º do art. 6º da Lei complementar nº 63 de 11 de janeiro de 1990, combinado com o artigo 116 da Lei nº 8666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objetivo estabelecer uma relação de cooperação mútua de controle, fiscalização e permuta de informações para cobrança de tributos, em especial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos - ITBI, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços- ICMS, do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, do Imposto sobre Transmissão Causa *Mortis* e Doação- ITCD, da Dívida Ativa e das Taxas de ambos os entes, bem como, a união de esforços no sentido de promover a atualização técnica de servidores, e de medidas que visem a repressão das fraudes contra os Fiscos envolvidos e outros que indica.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA SEFIN

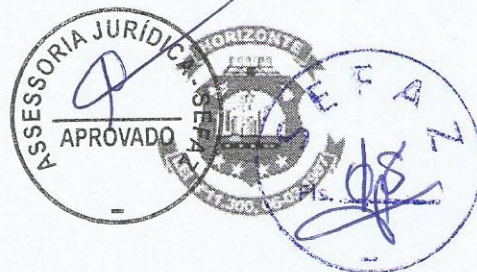
Constituem-se obrigações da SEFIN:

1. Disponibilizar dados cadastrais e informações econômico-fiscais sobre os contribuintes inscritos em seu cadastro, através do meio magnético ou por acesso ao sistema de administração tributária informatizado;
2. Utilizar as informações econômicas-fiscais prestada pela SEFAZ somente para fins estritamente fiscais do Município;

[Handwritten signature]



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



3. Colocar à disposição da SEFAZ, servidores para desempenhar de forma mais eficaz a prestação dos serviços que são objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
4. Disponibilizar informações sobre as áreas de programação financeira, metodologia de fluxo de caixa, processo de pagamento e registro contábil, e demais procedimento contábil-financeiros de interesse do Estado;
5. Disponibilizar vagas em cursos, treinamento e seminários de interesse comum nas áreas de finanças públicas, auditoria, legislação tributária e outras correlatas;
6. Compatilhar e integrar o Programa de Educação Fiscal entre os entes;
7. Estabelecer compromisso de exigência de adimplência com todos os tributos estaduais, no âmbito da Administração Pública Municipal, por ocasião do pagamento de compras governamentais do Município;
8. Aperfeiçoar a coleta e organizar dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área de administração tributária;
9. Permutar técnicas e metodologias adotadas nas atividades de fiscalização e controle, inclusive nos aspectos contábil-financeiros;
10. Realizar atividades conjuntas de fiscalização e cobrança de tributos administrados pelos convenentes, com utilização de recursos providos pelo respectivos órgãos;
11. Permutar informações decorrentes de lançamentos do crédito tributário realizado pelos convenentes;
12. Fornecer, quando solicitada, através de procedimento formal, informações econômicas relativas a servidores estaduais, quanto à participação societária, propriedade de imóveis e outras, necessárias à instrução de processos administrativos ou abertura de sindicâncias.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA SEFAZ

Constituem-se obrigações da SEFAZ;

1. Disponibilizar dados cadastrais e informações econômico-fiscais sobre os contribuintes inscritos no cadastro geral da Fazenda, estabelecidos no Município de HORIZONTE, através de meio magnético ou por acesso ao sistema de administração tributária informatizado;
2. Fazer uso das informações prestadas pela SEFIN somente para fins estritamente fiscais do Estado;
3. Disponibilizar informações sobre as notas fiscais, inclusive, eletrônica;
4. Colocar à disposição da SEFIN servidores para desempenhar de forma mais eficaz a prestação de serviços que são objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
5. Disponibilizar informações sobre as áreas de programação financeira, metodologia de fluxo de caixa, processos de pagamento e registro contábil, e demais procedimento contábeis financeiros de interesse do Município;
6. Disponibilizar vagas em cursos, treinamentos e seminários de interesse comuns nas áreas de finanças públicas, auditoria, legislação tributária e outras correlatas;
7. Compartilhar e integrar o Programa de Educação Fiscal entre os entes;
8. Estabelecer compromisso de exigência de adimplência com todos os tributos municipais no âmbito da Administração Pública Estadual, por ocasião do pagamento de compras governamentais do Estado;



9. Aperfeiçoar a coleta e organizar dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive, cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área de administração tributária;
10. Permutar técnicas e metodologias adotadas nas atividades de fiscalização e controle, inclusive nos aspectos contábil- financeiros;
11. Realizar atividades conjuntas de fiscalização e cobrança de tributos administrados pelos convenentes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
12. Permutar informações decorrentes de lançamentos realizados pelos convenentes;
13. Fornecer, quando solicitado, através de procedimento formal, informações econômicas relativas a servidores municipais, quanto à participação societária, propriedade de veículos automotores e outras necessárias a instrução de processos administrativos como abertura de sindicâncias.
14. Disponibilizar a SEFIN informações obtidas junto às operadoras de cartão crédito relativas às operações de circulação de mercadoria e prestação de serviços de contribuintes, quando solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA- DOS ENCARGOS

Fica acordado que cada um do CONVENENTES arcará com ônus decorrente de suas ações e objetivos, necessários à execução e manutenção deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SEXTA- DA OPERACIONALIZAÇÃO

A SEFAZ e a SEFIN disponibilizarão servidores de seus quadros para operarem a execução deste Convênio e elaborarem relatórios trimestrais de acompanhamento das atividades realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, e vigorará até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação de vigência ou confecção de novo convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

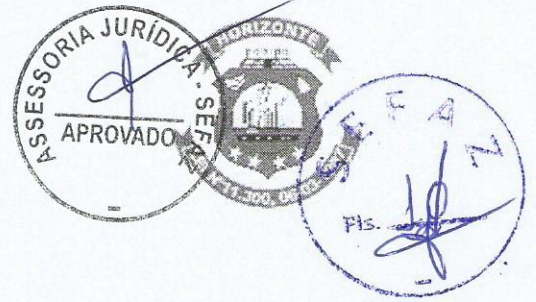
No presente convênio, fica facultado a qualquer dos convenentes o direito de rescindi-lo mediante prévio aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, operando-se a rescisão obrigatoriamente, por termo de Denúncia Contratual, o qual disporá sobre as responsabilidades remanescentes e forma de liquidação das pendências.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Ceará, em cumprimento ao Princípio da Publicidade, ao qual está adstrita a Administração pública, proclamado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e ainda, em obediência ao parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/93.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

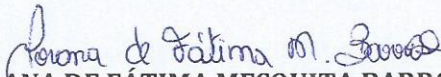
Sempre que necessário, poderão as cláusulas deste Convênio ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre os convenientes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Convênio, como um todo único e indivisível.

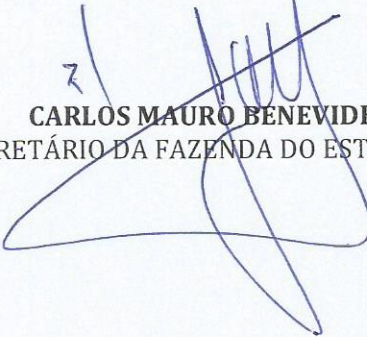
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza (CE), como sendo competente para dirimir eventuais questões decorrentes da execução de presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, assinam este CONVÊNIO em três vias, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 03 de março de 2017.


IRANA DE FÁTIMA MESQUITA BARROSO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS


CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Testemunhas:

CPF. Nº

CPF. Nº

vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar nº 119/2012: XIII – Encaminhar, em meio físico, o Relatório de Execução do Objeto sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta dias), após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento. XIV- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, no que concerne o artigo 11 da Portaria nº11/2015, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira. XV – Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo município no Sistema de Convênio e Congêneros do Ceará – SICONV – CE. XVI - os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XVII- a prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE I. Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II. Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores; III. Solicitar do convenente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, de acordo com o art.9º, §1º da Portaria nº011/2015; IV. Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo de legal de até 30 (trinta) dias. V. Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; VI. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I- Fica designado(a) o(a) servidor(a) Conceição de Maria Leite de Barros, matrícula nº091284-1-7 e cpf nº221.063.083-53, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Ruth Maria Pinheiro, matrícula nº121598-1-1 e cpf nº215.059.693-87, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. III- A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de serem aplicadas as medidas corretivas e/ou punitivas pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade terá vigência de 13 de fevereiro de 2017 até 12 de fevereiro de 2018. CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente,

por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido consensualmente entre a SEDUC e o município signatário ou unilateralmente pela SEDUC com prazo de 30 dias a partir da notificação emitida ao município, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza - CE, 13 de fevereiro de 2017. Antonio Idilvan de Lima Alencar -Secretário de Educação- Concedente, Raimundo Arilo Cavalcante Pinheiro - Prefeito Municipal - Convenente. TESTEMUNHAS: 1.Maria Albanisa dos Santos Sousa, 2.Marcos Aurélio Silva Colares. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de março de 2017.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

SECRETARIA DO ESPORTE

PORTARIA Nº017/2017 - O SECRETARIO DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento ao §1º do Art.5º, do Decreto nº29.388, de 27 de agosto de 2008, RESOLVE I – NOMEAR COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE AÇÃO PARA SANAR FRAGILIDADES – PASF, visando prevenir a ocorrência de eventos de riscos e mitigar a possibilidade de recorrência de fatos constatados, quando da realização de atividades por parte do órgão central de controle interno, que venha a comprometer a gestão dos órgãos e entidades: 2 – DESIGNAR integrantes da comissão Gestora os SERVIDORES: Juliana Fernandes Tavares, Christine de Almeida Monteiro Rosário, Cicera Maria da Silva Mapununga e Francisca Walmeyra da Silva Nascimento. SECRETARIA DO ESPORTE, em Fortaleza, 09 de março de 2017.

Gelson Ferraz de Medeiros
SECRETÁRIO DO ESPORTE

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº002/2017

CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE HORIZONTE - SECRETARIA DE FINANÇAS- SEFIN e SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - SEFAZ. OBJETO: Estabelecer uma relação de cooperação mútua de controle, fiscalização e permuta de informações para a cobrança de tributos, em especial do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos - ITBI, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo a Automotor - IPVA, do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD, da Dívida Ativa e das Taxas de Ambos os entes, bem como, a união de esforços no sentido de promover a atualização técnica dos servidores, e de medidas que visem a repressão das fraudes contra os Fisco envolvidos e outros que indica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional - CTN, Lei nº5.172 de 25 de outubro de 1966, e no §4º do art.6º da Lei complementar nº63 de 11 de janeiro de 1993, combinado com o artigo 116 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993. FORO: Comarca de Fortaleza-Ce. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município de Fortaleza, e vigorará até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação de vigência ou confecção de novo convênio. VALOR: R\$0,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Inexistente. DATA DA ASSINATURA: 03/03/2017. SIGNATÁRIOS: IRANA DE FÁTIMA MESQUITA BARROSO - SECRETÁRIA DE FINANÇAS e CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO - SECRETÁRIO DA FAZENDA.

Francisco Xavier de Vasconcelos
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

*** **

